



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se requebam 5 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	“	65\$
A 2.ª série . . .	80\$	“	55\$
A 3.ª série . . .	80\$	“	55\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 32:875 — Permite que no concelho de Macedo de Cavaleiros e durante o corrente ano as licenças de estabelecimento comercial e industrial sejam pagas eventualmente durante o mês de Julho.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de duas verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 32:876 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no artigo 148.º, capítulo 9.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:431 — Fixa as despesas a realizar com a Missão Botânica para o estudo da flora e da fitogeografia da colónia de Moçambique.

Portaria n.º 10:432 — Fixa as despesas a realizar até 31 de Dezembro de 1943 com a Missão Geográfica de Angola.

Ministério da Economia:

Despacho — Determina que nos concelhos das províncias do Minho, Douro Litoral, Beira Litoral ao norte do rio Vouga e nos da Beira Alta atravessados pelas linhas de caminhos de ferro de via reduzida o corte de eucaliptos para a produção de lenha e carvão não exceda 75 por cento do volume total pertencente a cada proprietário — Estabelece as percentagens das árvores a abater em cada pinhal.

Decreto-lei n.º 32:877 — Abre um crédito destinado a ocorrer às despesas que se torne necessário efectuar com o combate ao escaravelho americano.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 32:875

Em virtude do incêndio que destruiu o edifício dos Paços do Concelho de Macedo de Cavaleiros não foi pos-

sível àquele Município proceder à abertura do cofre para pagamento das licenças de estabelecimento comercial e industrial durante o mês de Abril, como está determinado no artigo 713.º do Código Administrativo;

Solicita aquele corpo administrativo, por tal motivo, a publicação de uma providência especial que permita o pagamento eventual das referidas licenças durante os primeiros trinta dias seguintes à abertura do cofre e o seu pagamento voluntário nos sessenta dias posteriores àqueles;

Atendendo à razão especial em que se fundamenta o pedido e tendo em vista o parecer emitido pelas entidades competentes:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. No concelho de Macedo de Cavaleiros e durante o corrente ano as licenças de estabelecimento comercial e industrial serão pagas eventualmente durante o mês de Julho.

§ único. Findo o prazo a que este artigo se refere, poderão ainda as licenças ser pagas voluntariamente nos dois meses seguintes, acrescentando nesse caso os respectivos juros de mora.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 22 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as transferências das quantias de 150.000\$ e 6.500\$ respectivamente do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 41.º e do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 46.º, do capítulo 4.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico corrente.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 23 de Junho de 1943. — O Chefe da Repartição, Raimundo Sérgio de Quintanilha e Mendonça.